

veja nesta edição

**A decisão do ministro Gilmar Mendes, do STF, que assegura às empresas de telecomunicações a terceirização de serviços em suas atividades.**

**TERCEIRIZAÇÃO**

## **Terceirização: STF concede liminar para empresas de telecomunicações**

***Liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), garante às empresas de telecomunicações a possibilidade de terceirizarem a prestação de serviços em todas as suas atividades. A decisão foi tomada em resposta a uma reclamação apresentada pela Vivo, associada ao Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTeleBrasil). Veja, a seguir, a íntegra do texto enviado para a imprensa.***

### **“Liminar do STF mantém a possibilidade de terceirização em empresas de telecomunicações**

Brasília, 23 – Liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), garante às empresas de telecomunicações a possibilidade de terceirizarem a prestação de serviços em todas as suas atividades. A decisão foi tomada no dia 9 deste mês em resposta a uma reclamação apresentada pela Vivo, associada ao Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTeleBrasil).

Na ação, a Vivo argumenta que em relação à terceirização deve prevalecer o estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações (LGT), de 1997, e pela Lei de Concessões Públicas, de 1995, que permitem essa modalidade de contratação. A prestadora contesta decisão da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), contrária à terceirização.

Mendes concedeu liminar suspendendo os efeitos do acórdão da 3ª Turma do TST até o julgamento final da reclamação. Ele alerta para a possibilidade de a decisão do TST “acarretar graves prejuízos de difícil reparação”.

O ministro cita ainda decisões de outras turmas do Tribunal Superior do Trabalho, favoráveis à terceirização, em especial da ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, da 8ª Turma do TST, que diz: “A Lei Geral de Telecomunicações ampliou as hipóteses de terceirização. A previsão do artigo 94, inciso II, no sentido de que é possível a contratação de empresa interposta para a prestação de atividades inerentes, autoriza a terceirização de atividade-fim elencada no § 1º do artigo 60.”

A ministra afirma ainda que “é irrelevante a discussão acerca de a atividade desempenhada pelo empregado ser atividade-fim ou atividade-meio, porquanto é lícita sua terceirização, ante a previsão legal”.

A liminar do STF, portanto, é um passo importante para preservar a legalidade e para resguardar empregos gerados por empresas de prestação de serviços terceirizados no Brasil.

### **III Congresso Brasileiro de Controle Público**

Dias 24, 25 e 26 de novembro  
Salvador (BA)

<http://www.direitodoestado.com.br/CP/>

### **expediente**

O FEBRATEL Em Foco - Notícias é uma  
realização da equipe de jornalismo TELEBRASIL/FEBRATEL.

Tel.: (21) 2541-4848; fax (21) 2542-4092; e-mail: [febratel@febratel.org.br](mailto:febratel@febratel.org.br)

É permitida a reprodução de qualquer parte do conteúdo desta publicação, desde que citada fonte  
(autor, data e veículo).

**Caso você não deseje receber o FEBRATEL Em Foco, por favor [clique aqui](#).**